



LEI Nº 3.372, DE 11 DE MAIO DE 2023

Institui o pagamento de Jeton de Presença aos membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT – PREVISÓ, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de Jeton de Presença, aos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT – PREVISÓ.

§ 1º Os membros titulares do Conselho Fiscal, do Comitê de Investimentos e do Conselho Curador, e ou, suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao Jeton de Presença em reuniões ordinárias ou extraordinárias, da seguinte forma:

- I - R\$ 100,00 (cem reais), aos membros do Conselho Fiscal ;
- I - R\$ 120,00 (cento e vinte reais), aos membros do Comitê de Investimentos;
- II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos membros do Conselho Curador.

§ 2º Os valores estabelecidos nos incisos I, II e III serão reajustados de acordo com o índice utilizado na Revisão Geral Anual dos servidores municipais de Sorriso.

§ 3º O pagamento do citado neste artigo será devido apenas aos membros do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal que cumpram integralmente os termos da Portaria do Ministério da Economia SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020, ou outra que vier a substituí-la, e possua certificação profissional vigente, adequada à atividade exercida perante os conselhos do Previso, conforme estabelece o art. 4º, § 1º, II, III e IV, da referida portaria.

§ 4º Além de cumprir com o disposto no parágrafo § 3º deste artigo, os membros do Comitê de Investimento, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal somente receberão o Jeton de Presença com a comprovação de efetiva participação nas reuniões por meio da ata que será enviada à secretaria do PREVISÓ dentro do mês de competência.



§ 5º O Pagamento do Jeton de Presença, será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha do PREVISO, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração.

§ 6º Os valores correspondentes ao Jeton de Presença, não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões, sendo considerado uma verba de natureza indenizatória e transitória.

Art. 2º Além das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal, poderão ser realizadas duas reuniões extraordinárias para o Conselho Fiscal e para o Comitê de Investimento, e, seis reuniões extraordinárias para o Conselho Curador gratificadas pelo Jeton de Presença.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de realizar reuniões além daquelas previstas no caput, estas não serão gratificadas pelo Jeton de Presença.

Art. 3º Para atender as despesas oriundas deste projeto de lei, fica determinada a inclusão de elemento de despesa no projeto de despesa – 2113 – gestão e manutenção dos serviços administrativos - Previso, no PPA para 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e lei orçamentaria anual para 2023:

3390.36.00.00.00 outros serviços de terceiros - pessoa física

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso - PREVISO nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no montante de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), à seguinte dotação:

16 - Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001- Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09- Previdência Social
16.001.09.272- Previdência do Regime Estatutário
16.001.09.272.0007- Previdência Social Atuante
16.001.09.272.0007.2113 - Gestão e Manut. dos Serviços Administrat-Previso
16.001.09.272.0007.2113.3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Física - R\$ 20.000,00

Art. 5º Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados os recursos provenientes de anulação de saldo, devidamente consignados no Orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de até R\$ 20.000,00 à seguinte dotação:



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

16 - Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001- Fundo de Previdência dos Servidores de Sorriso
16.001.09- Previdência Social
16.001.09.272- Previdência do Regime Estatutário
16.001.09.272.0007- Previdência Social Atuante
16.001.09.272.0007.2113 - Gestão e Manut. dos Serviços Administrat-Previso
16.001.09.272.0007.2113.3190.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais-R\$ 20.000,00

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de maio de 2023.



ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

15/05/23
Edição nº 2023 Pág. 394